



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

<http://diariooficial.novaluzitania.sp.gov.br>

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano 1 | Edição nº 43

Página 1 de 22

SUMÁRIO

Atos Oficiais	2
Leis Complementares	2
Leis Municipais	4
Portarias	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do(a) Município de Nova Luzitânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do(a) Município de Nova Luzitânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

<http://diariooficial.novaluzitania.sp.gov.br>

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Município de Nova Luzitânia

Rua Pedro Pereira Dias , 43, Centro - Nova Luzitânia/SP

CEP: 15340-000

Telefone: (17) 3483-9200



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano 1 | Edição nº 43

Página 2 de 22

Atos Oficiais

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº. 073, DE 30/01/2020

“Concede índice de revisão geral aos servidores do Executivo Municipal e dá outras providências”.

LAERTE APARECIDO ROCHA, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º. – Fica concedido o índice de revisão geral aos servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo Municipal em 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimo por cento), a partir de 1º. de Março de 2020.

Art. 2º. – Fica concedido aumento salarial de 1,25% (um inteiro e vinte cinco centésimo por cento) aos servidores do Poder Executivo Municipal, a partir de 1º. de Março de 2020.

Art. 3º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício.

Art. 4º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Luzitânia, 30 de Janeiro de 2020.

LAERTE APARECIDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

IVETE DOMINGOS DOS SANTOS MARÇO
Diretora da Divisão de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano 1 | Edição nº 43

Página 3 de 22

LEI COMPLEMENTAR Nº. 074, DE 30/01/2020

“Concede índice de revisão geral aos servidores do Executivo Municipal e dá outras providências”.

LAERTE APARECIDO ROCHA, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º. – Nos termos do Art. 44, da Lei Complementar nº. 028, de 17 de agosto de 2011, e na forma do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, concede-se revisão geral anual de 7,31% (sete inteiros e trinta e um centésimo por cento) aos servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo, a partir do mês de fevereiro de 2020.

Art. 2º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Luzitânia, 30 de Janeiro de 2020.

LAERTE APARECIDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

IVETE DOMINGOS DOS SANTOS MARÇO
Diretora da Divisão de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano 1 | Edição nº 43

Página 4 de 22

Leis Municipais

LEI Nº. 1.903, DE 30/01/2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

LAERTE APARECIDO ROCHA, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado a execução de infraestrutura urbana - recapeamento asfáltico e em vias urbanas deste município, em Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme Contrato de Repasse nº. 885725/2019.

Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo, será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes para 2020.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Luzitânia, 30 de Janeiro de 2020.

LAERTE APARECIDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

IVETE DOMINGOS DOS SANTOS MARÇO
Diretora da Divisão de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano 1 | Edição nº 43

Página 5 de 22

LEI Nº. 1.904, DE 30/01/2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

LAERTE APARECIDO ROCHA, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a execução de infraestrutura urbana - recapeamento asfáltico em vias urbanas deste município, em Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme Contrato de Repasse nº. 885484/2019.

Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo, será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes para 2020.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Luzitânia, 30 de Janeiro de 2020.

LAERTE APARECIDO ROCHA

Prefeito Municipal

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

IVETE DOMINGOS DOS SANTOS MARÇO

Diretora da Divisão de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano 1 | Edição nº 43

Página 6 de 22

LEI Nº. 1.905, DE 30/01/2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

LAERTE APARECIDO ROCHA, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado a execução de infraestrutura urbana - recapeamento asfáltico em vias urbanas deste município, em Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme Contrato de Repasse nº. 893226/2019.

Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo, será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes para 2020.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Luzitânia, 30 de Janeiro de 2020.

LAERTE APARECIDO ROCHA

Prefeito Municipal

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

IVETE DOMINGOS DOS SANTOS MARÇO

Diretora da Divisão de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano 1 | Edição nº 43

Página 7 de 22

LEI Nº. 1.906, DE 30/01/2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

LAERTE APARECIDO ROCHA, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado a execução da Reforma e Construção no Parque de Exposição do Município de Nova Luzitânia, em Convênio com o Ministério do Turismo, conforme Contrato de Repasse nº. 887978/2019.

Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo, será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes para 2020.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Luzitânia, 30 de Janeiro de 2020.

LAERTE APARECIDO ROCHA

Prefeito Municipal

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

IVETE DOMINGOS DOS SANTOS MARÇO

Diretora da Divisão de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano 1 | Edição nº 43

Página 8 de 22

LEI Nº. 1.907, DE 30/01/2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

LAERTE APARECIDO ROCHA, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinado a execução de custeio da Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – Aquisição de Bens deste município, em Convênio com o Ministério da Cidadania, conforme Convênio nº. 888227/2019.

Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo, será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes para 2020.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Luzitânia, 30 de Janeiro de 2020.

LAERTE APARECIDO ROCHA

Prefeito Municipal

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

IVETE DOMINGOS DOS SANTOS MARÇO
Diretora da Divisão de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano 1 | Edição nº 43

Página 9 de 22

LEI Nº. 1.908, DE 30/01/2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

LAERTE APARECIDO ROCHA, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinados a aquisição e instalação de equipamentos para a Academia ao Ar Livre, em convênio com a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes para 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Luzitânia, 30 de Janeiro de 2020.

LAERTE APARECIDO ROCHA

Prefeito Municipal

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

IVETE DOMINGOS DOS SANTOS MARÇO

Diretora da Divisão de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano 1 | Edição nº 43

Página 10 de 22

LEI Nº. 1909, DE 30/01/2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

LAERTE APARECIDO ROCHA, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado à aquisição de um caminhão coletor e compactador, em convênio com o Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP.

Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes para 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Luzitânia, 30 de Janeiro de 2020.

LAERTE APARECIDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrado neste Setor de Administração e publicado por Edital em lugar de costume. Data supra

IVETE DOMINGOS DOS SANTOS MARÇO
Diretora da Divisão de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano 1 | Edição nº 43

Página 11 de 22

LEI Nº. 1.910, DE 30/01/2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

LAERTE APARECIDO ROCHA, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinado a realização de despesas com os recursos provenientes da Sessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.

Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes para 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Luzitânia, 30 de Janeiro de 2020.

LAERTE APARECIDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

IVETE DOMINGOS DOS SANTOS MARÇO
Diretora da Divisão de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano 1 | Edição nº 43

Página 12 de 22

LEI Nº. 1.911, DE 30/01/2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

LAERTE APARECIDO ROCHA, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinado a contratação de empresa para fornecimento de Mão de Obra especializada para a realização de serviços necessários à Administração Municipal.

Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes para 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Luzitânia, 30 de Janeiro de 2020.

LAERTE APARECIDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

IVETE DOMINGOS DOS SANTOS MARÇO
Diretora da Divisão de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano 1 | Edição nº 43

Página 13 de 22

LEI Nº. 1.912, DE 30/01/2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

LAERTE APARECIDO ROCHA, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme Proposta nº. 13871.396000/1190-05, em convênio com o Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo, será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes para 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Luzitânia, 30 de Janeiro de 2020.

LAERTE APARECIDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

IVETE DOMINGOS DOS SANTOS MARÇO
Diretora da Divisão de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano 1 | Edição nº 43

Página 14 de 22

LEI Nº. 1.913, DE 30/01/2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

LAERTE APARECIDO ROCHA, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinados aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme Proposta nº. 13871.396000/1190-10, em convênio com o Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo, será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes para 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Luzitânia, 30 de Janeiro de 2020.

LAERTE APARECIDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrado neste Setor de Administração e publicado por Edital em lugar de costume. Data supra

IVETE DOMINGOS DOS SANTOS MARÇO
Diretora da Divisão de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano 1 | Edição nº 43

Página 15 de 22

LEI Nº. 1.914, DE 30/01/2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

LAERTE APARECIDO ROCHA, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), objetivando a aquisição de um veículo 0 km, para transporte de pacientes da Divisão de Saúde, conforme proposta nº. 13871.396000/1190-11 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes para 2020.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Luzitânia, 30 de Janeiro de 2020.

LAERTE APARECIDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

IVETE DOMINGOS DOS SANTOS MARÇO
Diretora da Divisão de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano 1 | Edição nº 43

Página 16 de 22

LEI Nº. 1.915, DE 30/01/2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

LAERTE APARECIDO ROCHA, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), objetivando a aquisição de uma ambulância 0 km, para transporte de pacientes da Divisão de Saúde, conforme proposta nº. 13871.396000/1180-02 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes para 2020.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Luzitânia, 30 de Janeiro de 2020.

LAERTE APARECIDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrado neste Setor de Administração e publicado por Edital em lugar de costume. Data supra

IVETE DOMINGOS DOS SANTOS MARÇO
Diretora da Divisão de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano 1 | Edição nº 43

Página 17 de 22

LEI Nº. 1.916, DE 30/01/2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

LAERTE APARECIDO ROCHA, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinados as aquisições de equipamentos e materiais permanentes, conforme Proposta nº. 13871.396000/1180-09, em convênio com o Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo, será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes para 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Luzitânia, 30 de Janeiro de 2020.

LAERTE APARECIDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

IVETE DOMINGOS DOS SANTOS MARÇO
Diretora da Divisão de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano 1 | Edição nº 43

Página 18 de 22

LEI Nº. 1.917, DE 30/01/2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

LAERTE APARECIDO ROCHA, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados as aquisições de equipamentos e materiais permanentes, conforme Proposta nº. 13871.396000/1180-03, em convênio com o Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo, será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes para 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Luzitânia, 30 de Janeiro de 2020.

LAERTE APARECIDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrado neste Setor de Administração e publicado por Edital em lugar de costume. Data supra

IVETE DOMINGOS DOS SANTOS MARÇO
Diretora da Divisão de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano 1 | Edição nº 43

Página 19 de 22

LEI Nº. 1.918, DE 30/01/2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

LAERTE APARECIDO ROCHA, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado a aquisição de um caminhão pipa, 0 Km, convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes para 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Luzitânia, 30 de Janeiro de 2020.

LAERTE APARECIDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

IVETE DOMINGOS DOS SANTOS MARÇO
Diretora da Divisão de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano 1 | Edição nº 43

Página 20 de 22

LEI Nº. 1.919, DE 30/01/2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

LAERTE APARECIDO ROCHA, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado a custeio-material de consumo e prestação de serviços para os serviços de saúde do município em convênio nº. 1303/2018, celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo, será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes para 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Luzitânia, 30 de Janeiro de 2020.

LAERTE APARECIDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

IVETE DOMINGOS DOS SANTOS MARÇO
Diretora da Divisão de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano 1 | Edição nº 43

Página 21 de 22

LEI Nº. 1.920, DE 30/01/2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

LAERTE APARECIDO ROCHA, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), destinado à execução do Programa Brasil Carinhoso em parceria com Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo, será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes para 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Luzitânia, 30 de Janeiro de 2020.

LAERTE APARECIDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

IVETE DOMINGOS DOS SANTOS MARÇO
Diretora da Divisão de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano 1 | Edição nº 43

Página 22 de 22

Portarias

PORTARIA Nº. 10.190, DE 30/01/2020

“Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no Processo Seletivo nº. 03/2019 e dá outras providências”.

LAERTE APARECIDO ROCHA, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE: -

N O M E A R candidato abaixo discriminado, aprovado no Processo Seletivo nº. 03/2019, para provimento da função de MONITOR DE OFÍCINA DE ORIENTAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS, provido pela CLT, para comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, junto a Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia, sito à Rua Pedro Pereira Dias, n.º 1.773, no horário das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:30 horas, a fim de assumir exercício ou desistir do mencionado processo. O não comparecimento do candidato aprovado, na data fixada, implicará automaticamente, na desistência da função.

FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	R.G.
MONITOR DE ORIENTAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS	4º.	ALDICE APARECIDA GARCIA SIQUEIRA	23.407.423-1

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se.
Nova Luzitânia, 30 de Janeiro de 2020.

LAERTE APARECIDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada neste Setor de Administração e publicada por Edital em lugar de costume. Data supra.

IVETE DOMINGOS DOS SANTOS MARÇO
Diretora da Divisão de Administração e Finanças